

# ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE ILHA SOLTEIRA

## CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Conforme Lei n 10.406 de 2002.

### Capítulo I

#### DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

**Artigo 1º**- A Fundação Cultural de Ilha Solteira instituída por escritura pública lavrada nas notas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Ilha Solteira, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

**Artigo 2º** - O prazo de duração da Fundação Cultural de Ilha Solteira é indeterminado.

**Artigo 3º** - A Fundação tem sede e foro na cidade de de Ilha Solteira Estado de São Paulo, e poderá constituir escritórios de representação em outras unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

**Artigo 4º**. A Fundação reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

**Artigo 5º** - A Fundação Cultural de Ilha Solteira poderá criar estabelecimentos de ensino de quaisquer níveis e na forma estabelecida em lei, sem perder sua condição de entidade privada, sem fins econômicos e sempre com jurisdição no município onde foi instituída.

**Artigo 6º** - Os estabelecimentos criados pela Fundação Cultural de Ilha Solteira reger-se-ão pela legislação de ensino em vigor e por seus regimento internos, que devem adequar-se a este estatuto e pela legislação aplicável.

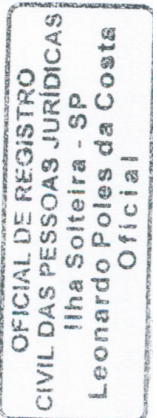
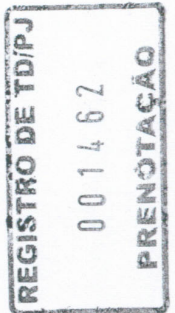
### Capítulo II

#### DAS FINALIDADES DA FUNDAÇÃO

**Artigo 7º** - A Fundação Cultural de Ilha Solteira terá por finalidade:

a) criar, organizar, instalar, manter cursos e estabelecimentos de ensino cultural e artístico e de pesquisas correlatas;

b) promover e incentivar as artes em todos seus ramos, através exposições, feiras culturais, teatro, festivais de música e dança, cinema demais atividades culturais;



Dr. Fábio Corcioli Miguel  
Advogado  
OAB/SP 208.565 OAB/MS 9.319

*[Handwritten signatures and initials]*



cinematográficos de 35 mm, marca TRIUNFO; 01 (uma) tela de projeção; 01 (uma) linha telefonica, de nº 762 - 2394; 04 (quatro) exaustores; 06 (seis) ventiladores de parede e 01 (um) cofre de aço, tamanho médio, sem marca aparente, que com a conversão para a moeda atual, tornou-se R\$1,81; uma aparelhagem de som e caixas acústicas no valor de R\$ 4.640,00 e um rolão no valor de R\$ 2.200,00 adquiridos no ano de 1995, integralizada pelo instituidor, Sr. Felício Yunes Júnior, e por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados por:

I-dotações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas com o fim específico de incorporação ao patrimônio;

§ 1º - Cabe ao Conselho de Curadores da Fundação, ouvido o Ministério Público, a aceitação de doações com encargos.

§ 2º - A Fundação destinará o valor mínimo de 3% dos recursos por ela administrados para a constituição de fundo financeiro, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e expansão de suas atividades.

§ 3º - Na aquisição ou alienação, pela Fundação Cultural de Ilha Solteira bens móveis, é obrigatória a participação do Ministério Público.

**Artigo 11º** - Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

Parágrafo Único- Caberá ao Conselho de Curadores, ouvido o Ministério Público, aprovar a alienação dos bens imóveis incorporados ao patrimônio e, ainda, aprovar permuta vantajosa à Fundação.

**Artigo 12º**- Os bens da Fundação Cultural de Ilha Solteira serão destinados exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, e, em caso de extinção, seus bens, direitos e obrigações reverterão ao patrimônio de outra entidade congênere, indicada pelo Conselho Curador com anuência do representante do Ministério Público.

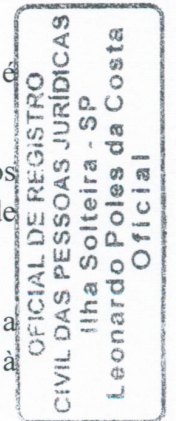
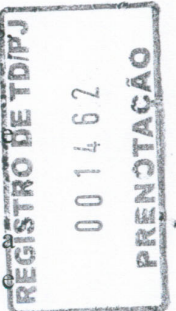
**Artigo 13º** - A Fundação Cultural de Ilha Solteira poderá emitir títulos de beneficência, cujas receitas serão empregadas exclusivamente no atendimento de suas atividades.

## Capítulo V

### DA RECEITA E DESPESAS

**Artigo 14º.** A receita da Fundação será constituída:

- I - pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II - pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- III - pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV - pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda, publicações e produtos, remuneração de trabalhos técnicos,



Dr. Fábio Corsioli Miguel  
Advogado  
OAB/SP 208.565 OAB/MS 9.319

*[Handwritten signatures]*  
Mônica Lindquist

participação em empresa e empreendimentos, resultado das atividades de outros serviços que prestar;

V - pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;

VI - pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela União, pelos Estados e pelos Municípios,

VII - pelas doações de pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VIII - pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;

IX - por outras rendas eventuais;

**Artigo 15º.** Os recursos financeiros da Fundação, excetuados os que tenham especial destinação serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

**Parágrafo único** – A Aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenha em vista:

I - a garantia dos investimentos;

II - a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

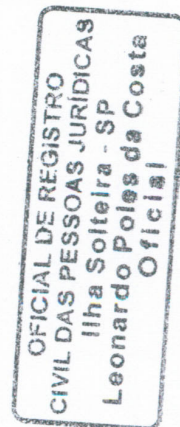
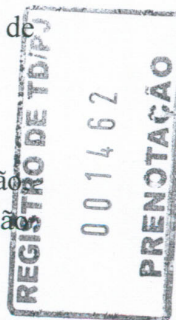
**Artigo 16º.** - As despesas ficam assim discriminadas:

- a) Manutenção da Instituição;
- b) O custeio e a conservação de bens;
- c) As construções, reformas e ampliações;
- d) As obrigações diversas vinculadas aos objetivos e finalidade da Instituição;
- e) Da contratação de Funcionários, com também de seus Encargos sociais;
- f) Despesas com a realização de eventos culturais;
- h) As despesas serão efetuadas de acordo com a arrecadação.
- i) Das despesas administrativas da Fundação.

## Capítulo VI

### DO REGIME FINANCEIRO

**Artigo 17º** - O orçamento da Fundação Cultural de Ilha Solteira será elaborado pela DIRETORIA EXECUTIVA, com base nas propostas dos departamentos, órgãos e setores que a compõem e será encaminhado para aprovação do Conselho Curador, até 30 de novembro de cada ano.



Dr. Fábio Concioli Miguel  
Advogado  
OAB/SP 208.565 OAB/MS 9.319

*[Handwritten signatures and initials]*

§ 1º - As unidades, órgãos, setores, departamentos que compõem a Fundação, remeterão até dia 15 de outubro de cada ano, à DIRETORIA EXECUTIVA, a previsão de suas receitas e despesas para o exercício seguinte, devidamente discriminada e justificada.

§ 2º - Nos planos cuja execução abranja mais de um exercício as despesas serão aprovadas globalmente pelo Conselho Curador, consignando-se nos orçamentos seguintes as dotações necessárias.

§ 3º - Para programas ou atividades especiais, poderão ser criados fundos específicos.

§ 4º - No decorrer do exercício, caso necessário e havendo recursos, poderão ser abertos créditos adicionais ou suplementares, mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva, devidamente aprovada pelo Conselho Curador.

§ 5º - O Conselho Curador terá prazo de 30 dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 6º - Aprovado o orçamento ou decorrido o prazo fixado no parágrafo anterior sem que tenha sido verificado a aprovação, fica o Presidente autorizado a determinar ao Diretor Executivo a realização das despesas previstas.

§ 7º - Os valores pertencentes à Fundação Cultural de Ilha Solteira serão depositados em estabelecimentos bancários e a movimentação será feita através de cheques nominais assinados pelo Presidente da Fundação e pelo Diretor Executivo conjuntamente.

Artigo 18º - A prestação anual de contas será feita ao Conselho de Curadores até o último dia do mês de março de cada ano, com base no balanço geral encerrado em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º. A prestação anual de contas da Fundação conterà, entre outros, os seguintes elementos:

I - balanço patrimonial;

II - demonstração de contas de resultado, déficit ou superávit do exercício;

III - quadro comparativo da receita orçada e realizada;

IV - quadro comparativo da despesa autorizada com a realizada;

V - Parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º- Depois de apreciada pelo Conselho de Curadores, a prestação de contas será, no prazo máximo de 30(trinta) dias, encaminhada ao Ministério Público.

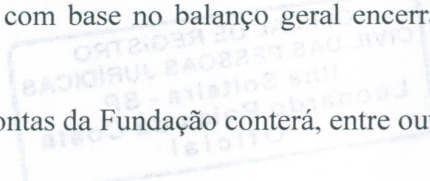
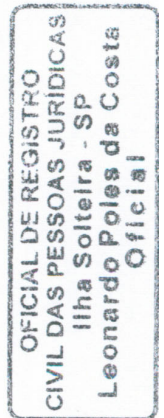
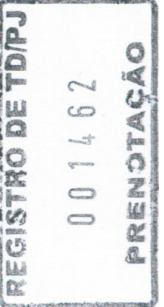
**Artigo 19º** - O exercício Financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

## Capítulo VII

### DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

**Artigo 20º.** O pessoal da Fundação será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da Fundação.

Parágrafo Único. Todos os contratos de trabalho firmados pela Fundação conterào cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades do serviço, o empregado poderá ser transferido



Dr. Fábio Corcioli Miguel  
Advogado  
OAB/SP 208.585 OAB/RMS 9.319

Mônica Lindrighi

para qualquer local de atuação da Fundação ou para onde a mesma tenha escritório ou representação.

## Capítulo VIII

### DA ADMINISTRAÇÃO

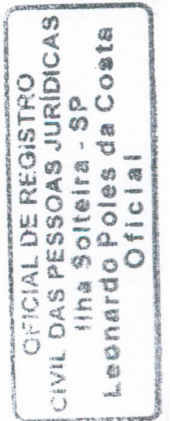
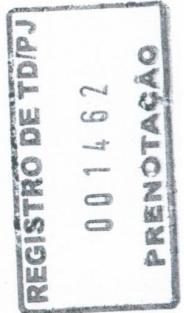
**Artigo 21º** - A Fundação Cultural de Ilha Solteira será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho Curador
- b) Conselho Fiscal
- c) Diretoria Executiva

**Artigo 22º** - O exercício das funções de membro da Diretoria, do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal não serão remunerados a qualquer título.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Curadores, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Fundação.

**Artigo 23º** - Respeitado o disposto neste Estatuto, a Fundação terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.



## Capítulo IX

### DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

#### Seção 1

#### DO CONSELHO CURADOR

**Artigo 24º** - O Conselho Curador é órgão de orientação e deliberação da Fundação, sendo composto por:

- I - quatro membros indicados pela Prefeitura Municipal de Ilha Solteira;
- II - um membro indicado pela Faculdade de Engenharia de Ilha Solteira da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP;
- III - um membro indicado pela Escola Estadual Urubupunga;
- IV - um membro indicado pela Escola Estadual Arno Hausser;
- V - um membro indicado pela Escola Estadual Léa Silva Moraes;

*Dr. Fábio Corcioli Miguel*  
Advogado  
OAB/SP 208.565 OAB/MS 9.319

ALGENITA

*Mônica Lendridi*

*[Handwritten signatures]*



## 1) O CONSELHO FISCAL

**Artigo 27º** - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) titulares e igual número de suplentes nomeados pelo Conselho Curador.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal deverão possuir preferencialmente formação em ciências contábeis, administração de empresas, economia ou curso técnico de contabilidade;

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, e, extraordinariamente, quando qualquer dos seus membros efetivos entender necessário;

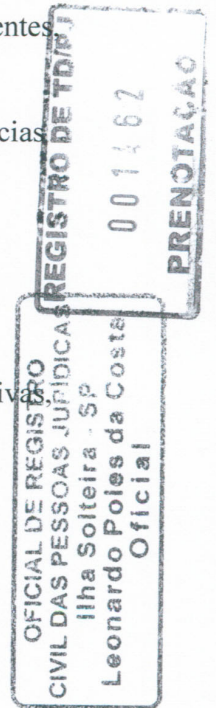
§ 3º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos;

§ 4º - Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer à 02 (duas) reuniões consecutivas assumindo o cargo, neste caso, o respectivo suplente;

§ 5º - Caberá ao Conselho Fiscal comunicar ao Conselho Curador a ocorrência prevista no parágrafo anterior, para fins de concomitante substituição;

§ 6º - Os membros do Conselho Fiscal não podem pertencer a nenhum órgão da Fundação;

§ 7º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.



**Artigo 28º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar e aprovar os balancetes da Fundação;
- II - Dar parecer sobre o balanço anual, balancetes, as contas e os ato Diretoria;
- III - Examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos da Fundação;
- IV - Lavrar, em livro de atas e pareceres, o resultado dos exames efetuados;
- V - Apresentar ao Conselho Curador pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomados por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria;
- VI - Acusar eventuais irregularidades apuradas. sugerindo medidas corretivas;
- VII - Praticar, durante o período de liquidação da Fundação, os atos julgados indispensáveis ao seu bom termo.
- VIII - Remeter o representante do Ministério Público, até o final do exercício em curso, programa de trabalho referente ao exercício seguinte;
- IX - Remeter ao representante do Ministério Público, até o final de abril de para cada ano, cópia do relatório anual e a prestação de contas da Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal;

*Dr. Fábio Corciani Miguel*  
Advogado  
OAB/SP 208.565 OAB/MS 9.319

*matos* *Poliana* *Algenita* *Mônica Lindriete*

### Seção III

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 29º** - Diretoria Executiva é o órgão administrativo da Fundação sendo integrado:

- I- Pelo Presidente da Fundação;
- II - Pelo Vice-Presidente da Fundação;
- III - Por um Diretor Executivo.

**Artigo 30º** - O Presidente e Vice-Presidente da Fundação serão eleitos pelo Conselho Curador com mandato de dois anos:

§ 1º - O Vice-Presidente, com mandato vinculado, sucederá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

§ 2º - Havendo impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho Curador indicará um substituto pro-tempore”.

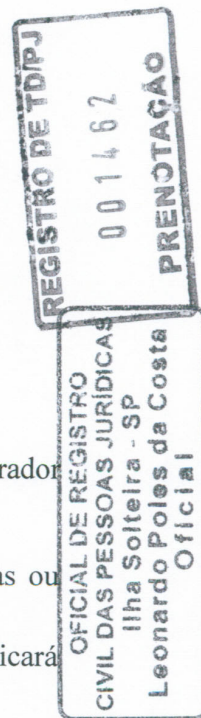
**Artigo 31º** - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Fundação em juízo ou fora dele, ativa e podendo delegar poderes ao Diretor Executivo;
- II - Presidir solenidades e reuniões dos demais colegiados, departamentos ou órgãos da entidade;
- III - Assinar cheques com o Diretor Executivo;
- IV - Supervisionar as atividades gerais da Fundação;
- VI - Nomear um Diretor de Relações Públicas;
- VII - Nomear o Diretor Executivo;
- VIII - Firmar convênios, ajustes e acordos, mediante previa aprovação ou “Ad-referendum” do Conselho Curador;
- IX - Apresentar ao Conselho Curador os orçamentos, programas de trabalho, elaborados pela Diretoria Executiva bem como as propostas de abertura de créditos extraordinários e de fundos específicos.

**Artigo 32º** - Os serviços administrativos da Fundação ficarão a cargo de um Diretor Executivo, nomeado pelo Presidente da Fundação.

**Artigo 33º** - O Diretor Executivo poderá ser servidor da Fundação.

**Artigo 34º** - Compete ao Diretor Executivo:



Dr. Fábio Corciglia Miguel  
Advogado  
OAB/SP 208.585 OAB/MS 9.319

ALGEMITA

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like Mônica Lindredi and others.]*

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as ordens da Presidência e as deliberações do Conselho Curador;
- II - Elaborar os orçamentos, ouvidos os Diretores. Coordenadores, chefes e orientadores das unidades, departamentos e órgãos da entidade, encaminhá-los juntamente com os programas de trabalho relativo ao exercício seguinte, ao presidente da Fundação, até 30 de novembro de cada ano;
- III - Promover a execução do orçamento e programas, apresentando balancetes ao Conselho Curador nos meses de março, julho e novembro;
- V - Supervisionar, coordenar e controlar todas as atividades da Fundação; das unidades, departamentos e órgãos;
- VI - Dentro de dotações orçamentárias, autorizar a compra de bens e valores;
- VII - Apresentar ao Conselho Curador, até o último dia de fevereiro de cada ano, o relatório e as contas do exercício anterior,
- VIII - Assinar com o Presidente da Fundação, cheques, instrumentos de aquisição, atendendo este Estatuto e as leis pertinentes;
- IX - Receber e dar quitação;
- X - Admitir, promover, remover, elogiar, punir e dispensar servidores técnicos-administrativos, dentro dos quadros de pessoal e dos níveis salariais aprovados pelo Conselho Curador.

OFICIAL DE REGISTRO  
 CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 Ilha Solteira - SP  
 Leonardo Poles da Costa  
 Oficial




REGISTRO DE TDPJ  
 001462  
 PRENOTAÇÃO

OFICIAL DE REGISTRO  
 CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 Ilha Solteira - SP  
 Leonardo Poles da Costa  
 Oficial



**Capítulo X**




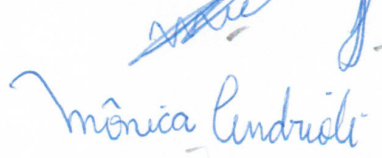
**DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.**

  
 Dr. Fábio Corcioli Miguel  
 Advogado  
 OAB/SP 208.585 OAB/MS 9.319

- Artigo 35° - O corpo técnico-administrativo é constituído pela totalidade de seus funcionários.
- Artigo 36° - O corpo técnico-administrativo terá qualificação e categorias estabelecidas pelo Diretor Executivo, ouvido o Presidente da Fundação.
- Artigo 37° - Todos os membros do corpo técnico-administrativo serão admitidos pelo Diretor Executivo, nos termos da Legislação Trabalhista em vigor;
- Artigo 38° - O pessoal técnico-administrativo deverá acatar as disposições legais, estatutárias, regimentais e as determinações das autoridades da Fundação.
- Artigo 39° - O pessoal técnico-administrativo ficará sujeito ao regime disciplinar que prevê as seguintes sanções:

ALGENITA

- I - Advertência;
- II - Repreensão;
- III - Suspensão; e
- IV - Dispensa

**Capítulo XI**

**DO SÓCIO**

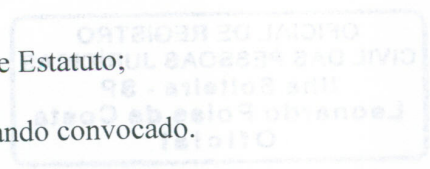
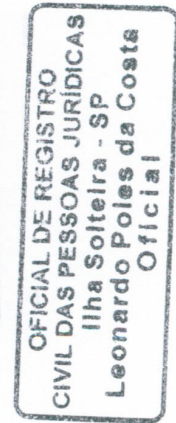
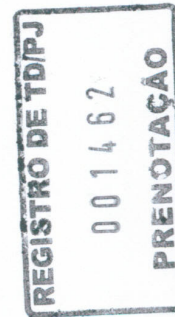
**Artigo 40** - Fica instituída a figura do sócio contribuinte.

I - Direitos dos Associados:

a) Frequentar a sede da entidade e participar de suas atividades.

II - Deveres dos Associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Pagar as contribuições;
- c) Comparecer às reuniões quando convocado.



*Dr. Fábio Corciani Miguel*  
Advogado  
OAB/SP 208.565 OAB/MS 9.319

**Capítulo XII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 41°** - A Fundação poderá, mediante convênio e parceria, utilizar-se dos serviços existentes na comunidade, no Estado ou no País, com vista ao aprimoramento de seu pessoal ou em função do desenvolvimento de suas atividades.

**Artigo 42°** - A reforma do presente Estatuto será elaborada pelo Conselho Curador, em reunião com a Diretoria Executiva, convocada pelo presidente da Fundação ou pelo Presidente do Conselho Curador, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 1° - A reunião constante do caput deste artigo, somente poderá se realizar com o mínimo de 2/3 dos membros que compõem o Conselho Curador e a Diretoria Executiva, e será presidida pelo Presidente da Fundação ou Presidente do Conselho Curador;

§ 2° - A reforma do presente Estatuto somente poderá vigorar se for deliberada e aprovada pela maioria absoluta dos membros e desde que não contrarie as finalidades da Fundação e seja, também, aprovada pelo representante do Ministério Público.

§ 3° - Havendo necessidade de uma segunda convocação do Conselho Curador para a reforma ou modificações do Estatuto, esta deverá ser feita 5 (cinco) dias após a primeira.

**Artigo 43** - A Fundação poderá ser extinta:

*ALGERITA*  
*Mônica Lindredi*  
*Sueli*  
*Paula*  
*Est*  
*Ant*  
*José*  
*Almas*

*[Handwritten signatures and initials]*

- I - Pela impossibilidade de ser mantida;
- II - Pela inexecutibilidade de seus fins.

**Parágrafo Único:** A extinção da Fundação será discutida pelo Conselho Curador e só se dará por decisão unânime da totalidade de seus membros.

**CAPITULO XII**

**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Artigo 44º** - Os membros do Conselho Curador indicados conforme incisos VIII - IX - X, do artigo 25 terão seus mandatos encerrados quando da renovação da atual composição do Conselho Curador.

**Artigo 45º** - Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da Fundação.

**Parágrafo Único.** A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público, do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

REGISTRO DE TDPJ  
001462  
PRENOTAÇÃO

OFICIAL DE REGISTRO  
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ilha Solteira - SP  
Leonardo Poies da Costa  
Oficial

Ilha Solteira, 28 de agosto de 2017

**TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ILHA SOLTEIRA - SP**  
Alameda Minas Gerais, 64 - Zona Sul - Ilha Solteira - SP - CEP 14.205-000 - Tel.: (11) 3743-3530 / 3743-5750 - ca.torloisa@terra.com.br

Reconheço, em documento SEM valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de: ROSANGELA GALANA TOKIMATSU. Dou fé.  
Ilha Solteira - SP, 23/04/2018. Em Teste da verdade.

JORGE GUILLERMO GARCIA DE ALMEIDA  
Codigo Seg.: 6051485250484956495240524852 R\$ 6,02.  
\* VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE \*

Jorge Guilherme G. de Almeida  
Escrivente

0400AA0093403 CNE

*Rosângela Galana Tokimatsu* 

Rosangela Galana Tokimatsu

Presidente da Fundação Cultural de Ilha Solteira

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*matos*

*ho*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Dr. Fábio Corcioli Miguel  
Advogado  
OAB/SP 208.685-0/ABMS 9.310

ALBERTA

*[Handwritten signature]*

Mônica Lendrieli

*[Multiple handwritten signatures]*

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ILHA SOLTEIRA**

**Avenida Brasil Sul, 1188 - Centro, Ilha Solteira- SP  
Leonardo Poles da Costa - Oficial**

Titulo protocolado e prenotado sob nº 00001462 em 23/04/2018, registrado e digitalizado, hoje, em microfilme sob nº 00001462 em Registro Civil de Pessoas Jurídicas. O documento encontra-se registrado no sistema informatizado da serventia sob o nº 00001472. O referido é verdade e dou fé. Ilha Solteira, 23 de abril de 2018

Oficial:R\$ 98,16; Estado:R\$ 27,97; Ipesp:R\$ 19,08; Sinoreg: R\$ 5,15 ; Trib. Just.:R\$ 6,73; Diligência:R\$ 0,00; ISSQN R\$ 2,93; MP:R\$ 4,69; **Total:R\$ 164,71**

**Roberto França Junior**  
Escrivente Autorizado.

**OFICIAL DE REGISTRO  
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ilha Solteira - SP  
Leonardo Poles da Costa  
Oficial**